



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA BONITA - SC

**Atividade principal:** Administração Pública em geral.

**CNAE:** 84.11-6/00

**Grau de risco:** 01

**Nº de funcionários:** Variável

**CNPJ:** 01.612.527/0001-30

**I. Estadual:** Isento

**Endereço:** Av. Buenos Aires, n.º 600 – Centro

***BARRA BONITA - SC***

**L.T.C.A.T. 2017.**

# LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

## 1. Objetivo:

A presente *Avaliação Ambiental e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho* visa levantar todas as situações de Riscos Ambientais geradores de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, tendo como principal objetivo adequar os graus de insalubridade quando houver e identificar os locais de trabalho onde são consideradas as Atividades Especiais para fins de Aposentadoria Especial requerida pelos funcionários ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

## 2. Identificação do interessado:

Nome : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SC**

Atividade: Administração pública municipal

Endereço: Avenida Buenos Aires, n.º 600 - Centro - Barra Bonita - SC

CNPJ/MF: 01.612.527/0001-30

C N A E: 84.11-6/00    Grau de risco: 01    N.º de funcionários: 155

## 3. Definições:

**Adicional de insalubridade** – “O adicional de insalubridade é devido ao trabalhador que, em determinadas circunstâncias, desenvolveu suas atividades sob condições insalubres.” (Pereira, 1998, pg. 14).

A palavra *insalubre* é originada do latim significando o que não é saudável, que é *doentio*, isto é, que pode causar uma doença ao longo do tempo.

O conceito legal de insalubridade é dado pelo art.º 189 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e é regida pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - da Portaria n.º 3.214/78).

De acordo com a NR 15 em seu item 15.2 o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 10, 20 ou 40% incidente sobre o salário mínimo da região

**Adicional de Periculosidade** - “O adicional de Periculosidade é devido ao trabalhador que, em determinadas circunstâncias, desenvolve suas atividades sob condições perigosas. (Pereira,1998, pg. 15)”.

A palavra perigoso significa *a situação em que há perigo*, que causa ou ameaça perigo, situações em que pode ocorrer perigo de vida.

O conceito legal de Periculosidade é dado pelo art.º 193 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e é definido apenas para quem lida com explosivos e inflamáveis e é regida pela Norma Regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas - da Portaria n.º 3.214/78). A Portaria n.º 3.393 de dezembro de 1987 instituiu e anexou a NR 16, o adicional de Periculosidade, também, para as atividades e operações desenvolvidas na presença de radiações ionizantes e substâncias radioativas . O Decreto n.º 93.412 de 14 de outubro de 1986, que revogou o Decreto n.º 92.212 de 26 de dezembro de 1985, e regulamentou a Lei n.º 7.369, de 20 de setembro de 1985 institui a Periculosidade também para atividades ou operações desenvolvida em contato com energia elétrica.

De acordo com a NR 16 em seu item 16.2, o exercício de trabalho em condições de Periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% incidente sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas.

#### **4. Metodologia Utilizada :**

Para atender técnica e cientificamente o objetivo deste trabalho, os levantamentos seguiram os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR's) e nas Normas Brasileiras Registradas (NBR's).

Realizou-se a análise qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais encontrados na legislação em vigor levando-se em conta a natureza do agente de risco, intensidade, tempo de exposição e o limite de tolerância.

Os levantamentos para a atualização e complementação deste LTCAT foram efetuados durante a jornada normal de trabalho realizada no dia 18 e 19 de outubro de 2017 em cada uma das seis lotações descritas abaixo, em negrito. Algumas informações, tais como as características de alguns imóveis ou descrições de algumas funções, foram baseadas no LTCAT anterior:

- **Secretaria de Administração e Finanças;**
- **Secretária da Educação, Cultura e Esportes;**
- **Secretária da Saúde**
- **Secretária de Assistência Social;**
- **Secretária da Agricultura;**
- **Secretária de Viação e Obras;**

## **5. Equipamentos para a análise quantitativa dos agentes de riscos.**

### **5.1 Ruído:**

O ruído foi quantificado utilizando-se um Decibelímetro marca CEM, modelo DT-8820, calibrado no dia da perícia. Todas as medições foram realizadas próximas ao ouvido do trabalhador, conforme norma Regulamentadora n.º 15, anexo 01 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **5.2 Iluminação :**

Os níveis de iluminação foram medidos com o aparelho Luxímetro, marca CEM, modelo DT-8820, com fotocélula de silício corrigida para o olho humano, nos vários pontos do local de trabalho, nas mesas quando existentes ou 0,75 metros do solo num plano horizontal, conforme orienta a Norma Brasileira Registrada n.º 5413.

## LAUDO N.º 01

1. IDENTIFICAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA - SC**

2. LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### 3. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO:

Centro Administrativo Municipal com área de 255 m<sup>2</sup>, pé direito variável de 2,60 m, paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas, piso em cerâmica, teto forrado em PVC; iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes; iluminação natural através de esquadrias em alumínio e vidro que também propiciam a ventilação natural. Instalados nesse local os setores de Tributação, Contabilidade, Assessoria de Contabilidade e Tesouraria, Central Telefônica, Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Setor de Compras, Setor de Cópias, Recepção e Copa/Cozinha.

Banheiros masculino e feminino ambos com área de 1,54 m<sup>2</sup>, pé direito de 2,60 m, paredes azulejadas; piso em cerâmica; iluminação artificial através de lâmpadas incandescentes; iluminação natural indireta através de esquadrias em alumínio e vidro; ventilação natural.

### 4. CARGOS OCUPADOS:

<b>Cargos / Funções</b>	<b>N.º func.</b>
Prefeito	01
Vice-Prefeito	01
Engenheiro Civil	01
Assessor de Gabinete e Imprensa	01
Assessor Jurídico	01
Diretor de Departamento	01
Auxiliar Administrativo	01
Contador	01
Oficial Administrativo	02
Agente de Defesa Civil/Bombeiro	01

Analista de Informática	01
Controlador Interno	01
Conselheiro Tutelar	05
Tesoureiro	01
Fiscal de Tributos	01
Recepcionista/Telefonista	01
Vigia	01
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)	03

## 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS:

Conforme analisado "In loco" e através de entrevista com funcionários, nas atividades acima (exceto as duas últimas), estes exercem exclusivamente funções burocráticas, ficando a maior parte do tempo sentada. Ex: Digitação de documentos, atendimento ao público, serviços contábeis, controle de pessoal, folha de pagamento.

Analisadas também as funções de **Agente de Defesa Civil/Bombeiro**, o período trabalhado é restrito a um período de 08/24 horas nas atividades de prestação de socorro às vítimas de intempéries climáticas, enchentes, fogo, acidentes em geral, cuidando das vidas que é o patrimônio maior.

Analisadas também as funções de **Vigia**, o período trabalhado é restrito a um período de 06 horas noturnas nas atividades de vigilância desarmada em geral, cuidando das máquinas e equipamentos estacionados e patrimônios públicos.

Analisadas também as funções de **Recepcionista/Telefonista**, o período trabalhado é restrito a um período de 08 horas/dia nas atividades de recepcionar os munícipes e atender telefone em geral, atendimento ao público em geral.

Analisada da mesma forma a função de **Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)**, o período trabalhado é restrito ao tempo de aproximadamente 08 horas/dia, nas atividades de limpeza de pisos, paredes e janelas, recolhimento do lixo e limpeza e higienização de sanitários. Faz também o café servido nos setores e lava a louça resultante.

## 6. RISCOS EXISTENTES:

Na função: **Prefeito; Vice-Prefeito; Engenheiro Civil; Conselheiro Tutelar, Assessor de Gabinete e Imprensa; Assessor Jurídico; Diretor de Departamento; Auxiliar Administrativo; Contador; Oficial Administrativo; Agente de Defesa Civil; Controlador interno; Tesoureiro; Analista de Informática; Recepcionista; Fiscal de Tributos.**

**Ergonômicos:** - Posturas incorretas  
- Iluminação  
- Atenção e Responsabilidade  
- DORT / LER

**De acidentes:** - Perigo de incêndio  
- Instalações elétricas  
- Trajeto

**Na função:** *Agente de Defesa Civil/Bombeiro)*

**Físicos:** - Umidade  
- Fogo  
- Ruído  
- Vibração

**Químicos:** - Óleos e graxa  
- Gases (GLP)

**Biológicos:** - Vírus, bactérias, fungos e protozoários  
- Sangue / Bombeiro

**Ergonômicos:** - Posturas incorretas  
- Movimentos repetitivos  
- Esforços muscular  
- Atenção e Responsabilidade

**De acidentes:** - Instalações elétricas  
- Quedas, trajeto.

**Na função:** *Recepcionista/Telefonista*

**Físicos:**

- Radiações não ionizantes
- Ruído
- Vibração - Telefone

**Ergonômicos:**

- Posturas incorretas
- Iluminação
- Atenção e Responsabilidade
- DORT / LER

**De acidentes:**

- Perigo de incêndio
- Instalações elétricas
- Trajeto

**Na função:** *Vigia*

**Ergonômicos:**

- Posturas incorretas
- Atenção e responsabilidade
- Trabalhos em turnos/noturnos

**De acidentes:**

- Instalações elétricas
- Quedas, agressões, trajeto.

**Na função:** *Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza)*

**Físicos:**

- Umidade

**Químicos:**

- Produtos de limpeza (domissanitários)
- Gases (GLP)

**Biológicos:**

- Vírus, bactérias, fungos e protozoários

**Ergonômicos:**

- Posturas incorretas
- Atenção e Responsabilidade

**De acidentes:**

- Instalações elétricas
- Quedas, trajeto.

## 7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

**Prefeito; Vice-Prefeito; Engenheiro Civil; Conselheiro Tutelar, Assessor de Gabinete e Imprensa; Assessor Jurídico; Diretor de Departamento; Auxiliar Administrativo; Contador; Oficial Administrativo; Agente de Defesa Civil; Controlador interno; Tesoureiro; Analista de Informática; Recepcionista/Telefonista; Fiscal de Tributos.** Nestas funções está dispensada a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, ficando proibido o uso de calçados abertos (chinelos, tamancos ou sandálias).

**Agente de Defesa Civil/Bombeiro:** Deverá usar botina de segurança, capa de chuva com capuz e mangas compridas e lanterna com jogo de pilhas reserva, Roupas anti chamas, capacete, e outros pertinentes a função.

**Vigia:** Deverá usar botina de segurança, capa de chuva com capuz e mangas compridas e lanterna com jogo de pilhas reserva.

**Auxiliar de serviços gerais (limpeza):** Deverá dispor de avental de plástico; luvas de látex (tipo doméstico) e botas de PVC ou borracha.

## 8. CONCLUSÃO :

Pelo resultado das avaliações onde foram analisados os riscos potenciais à saúde e fixados todos os fatores correlacionados e seguindo as orientações contidas na Portaria N.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal nas Normas Regulamentadoras , com a metodologia expressa no seu corpo e considerando-se a função , local e condições de trabalho, as atividades desenvolvidas por :

**Prefeito; Vice-Prefeito; Engenheiro Civil; Conselheiro Tutelar, Assessor de Gabinete e Imprensa; Assessor Jurídico; Diretor de Departamento; Auxiliar Administrativo; Contador; Oficial Administrativo; Controlador interno; Tesoureiro; Analista de Informática; Fiscal de Tributos,** são de caráter administrativo e não se enquadram no Regulamento da Previdência Social – Decreto n.º 3048/1999, anexo IV, Classificação dos Agentes Nocivos – Aposentadoria em Condição Especial – e nem nos 14 anexos da Norma Regulamentadora NR 15, sendo consideradas **SALUBRES**, pois não há exposição aos riscos físicos, químicos ou biológicos.

**Recepcionista/Telefonista** que nas suas atividades faz atendimento de telefone durante 8:00 horas/diário, **são enquadradas** como **INSALUBRES**, em **grau mínimo** (10% sobre o salário mínimo) devido à exposição a agentes físicos, e ergonômicos e de acidente. Porém não se enquadram no *Regulamento da Previdência Social – Decreto n.º 3048/1999, anexo IV – Classificação de Agentes Nocivos*, para fins de requerimento de aposentadoria especial.

**Agente de Defesa Civil/Bombeiro:** que nas suas atividades de prestação de socorro á vítimas de intemperes climático, enchentes, fogo, acidentes em geral, **são enquadradas** como **INSALUBRES**, em **grau médio** (20% sobre o salário mínimo) devido à exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e de acidentes.

**Vigia;** cujo a função impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, consideradas atividades ou operações perigosas de acordo com a (*Lei 12740/2012, que alterou o Art. 193 da CLT*), **são enquadradas** como periculosa, fazendo jus ao **grau único** – Periculosidade - (30% sobre o seu salário contratado) devido à exposição á violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**Auxiliar de Serviços Gerais (limpéza)** que nas suas atividades faz limpeza e higienização de pisos, paredes, janelas e instalações sanitárias; recolhimento de lixo e lavação de louças, **são enquadradas** como **INSALUBRES**, em **grau médio** (20% sobre o salário mínimo) devido à exposição a agentes físicos, biológicos e químicos.

Há que ser considerado que a Constituição Federal, em seu Capítulo VII (*Da Administração Pública*), Seção II (*Dos Servidores Públicos*), Artigo 39.º, em seu parágrafo 3.º, não contempla o item XXIII do Artigo 7.º do Capítulo II (*Dos Direitos Sociais*) que faz referência ao "... adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".

Considere-se também o que diz a Norma Regulamentadora n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres - (Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho), em seu artigo 15.4 "... A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo" e em seu artigo 15.4.1 "... A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual de comprovada eficácia”.

*Dr. João Dorneles da Silveira*  
CPF: 280.805.480/72  
CRM/SC 9662  
Médico do Trabalho

*Dr. João Dorneles da Silveira*

Médico do Trabalho  
CRM/SC n.º 9662

*Cassiano Gonçalves da Silva*

Técnico em Segurança do Trabalho  
MTE/SC n.º 00/10.95-2

*Barra Bonita - SC, novembro de 2017.*